AMAZUL
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A

ATA DE REUNIÃO Nº 10/2019
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2019, às 09 horas, na Sede da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A - AMAZUL, situada na Avenida Eusébio Matoso, nº 1.375, 3º Andar, Pinheiro, São Paulo, Capital, sob a coordenação do Presidente Sr**. Sergio de Andrada Figueiredo** e com a presença dos Membros Srs. **Marcelo Hirata** e **Eduardo Cabral de Souza**, realizou-se a reunião do Comitê de Elegibilidade, considerando o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da AMAZUL e no Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade, com a finalidade de opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a eleição do **Almirante Almir Garnier Santos**, candidato indicado pelo Ministério da Defesa, conforme "Consulta Aprovação Prévia Para Administradores e Conselheiros Fiscais" (Sistema Integrado de Nomeações e Consultas – SINC), para o cargo de **Membro do Conselho de Administração** da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A.

Iniciados os trabalhos, foram vistos, relatados e discutidos o presente caso, colhidos os votos, sendo emitido, por unanimidade, sem qualquer ressalva, a seguinte opinião:

I- Da Tempestividade do Parecer

Nos termos do § 2º, do art. 22, do Decreto nº 8.945/2016 e do art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018), para efeito de aferição da tempestividade do presente parecer, fica consignado que o formulário padronizado, os documentos comprobatórios e a "Consulta Aprovação Prévia Para Administradores e Conselheiros Fiscais" emitida pelo Sistema Integrado de Nomeações e Consultas – SINC, foram recebidos por este Comitê no dia 28/03/2019 (correspondência eletrônica do Comando da Marinha).

II – Do Formulário Padronizado

O formulário padronizado está devidamente preenchido, rubricado em todas as suas páginas e assinado pelo próprio candidato, de forma completa e sem rasuras, obedecendo ao disposto no art. 4º da Portaria SEST nº 3/2016.

III- Dos Requisitos (Art. 54, I c/c Art. 28, *caput* e § 6º, do Decreto nº 8.945/2016 e Art. 20 do Estatuto Social)

"Cidadão de reputação ilibada": o candidato, mediante declaração (formulário padronizado) firmada sob as penas da lei, demonstrou que desfruta, no âmbito da sociedade de reconhecida idoneidade moral, que é a qualidade da pessoa íntegra, sem mancha, incorrupta, comprovando a regularidade da sua indicação em relação às vedações impostas, pelas seguintes normas: Decreto nº 8.945/2016, Lei Complementar nº 64/1990 ("Ficha Limpa"), Lei nº 6.404/1976 (Lei societária), Lei nº 12.813/2013 (Lei do Conflito de Interesses), Estatuto Social da AMAZUL e relações de inabilitados pelo TCU.

"**Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado**": para comprovação desse requisito, o candidato cita o Mestrado em Análise de Sistemas em Pesquisa Operacional. O candidato apresenta os respectivos diplomas (frente e verso) emitidos pela Naval Postgraduate School – NPS.

Conforme esclarecimento contido na cartilha "Perguntas e Respostas", elaborado pelo SEST (Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o requisito em análise consiste em:

> **53) O que é notório conhecimento? (D.28, D.62 - § 2 e L. 17)**
> **R: O notório conhecimento pode ser reconhecido, a título exemplificativo, com as seguintes formações ou experiências:**
>
> **a) Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou**

O candidato foi indicado para o cargo de Conselheiro de Administração da AMAZUL que é uma empresa de tecnologia de defesa vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Marinha, portanto, o curso de Mestrado em Análise de Sistemas em Pesquisa Operacional demonstram notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado.

Portanto, o candidato comprovou notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado.

"Formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado": o candidato indica o Mestrado – em Análise de Sistemas em Pesquisa Operacional e a graduação em Ciências Navais. Apresenta os respectivos diplomas (frente e verso), emitidos pela Naval Postgraduate School e Escola Naval.

O curso de graduação ministrados pela Escola Naval possuem equivalência com os cursos civis, na forma do art. 10 do Decreto nº 6.883/2009 e da Portaria Normativa Interministerial nº 830/MD/MEC, de 23/05/2008.

O curso de Mestrado possui equivalência com os cursos civis de MBA.

Tratam-se de cursos aderentes à área de atuação da empresa para a qual o candidato foi indicado, conforme esclarece a cartilha "Perguntas e Respostas" do SEST:

> **55) Qual curso será considerado compatível para seleção de estatutários? (D. 62 §2º)**
> **(...)**
>
> **Também serão sempre considerados compatíveis, os cursos aderentes à área de atuação da empresa para a qual a pessoa foi indicada. Outros cursos poderão eventualmente ser avaliados com base no caso concreto.**

"Experiência profissional": o candidato apontou sua experiência de, no mínimo, "05 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado". A experiência foi adquirida no exercício dos cargos/funções de "Gestão": Comandante da Escola Naval; Diretor de Ensino da Marinha; Comandante do 8º Distrito Naval; Diretor do Departamento de Catalogação da Secretaria de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa, conforme descrito abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	NOMEAÇÃO/EXONERAÇÃO	ATO NORMATIVO	DOCUMENTO ANEXO
Diretor da Escola Naval	Nomeação	Decreto Presidente da República, de 28/03/2013	D.O.U – Edição Extra – Seção 1 de 28/03/2015
	Exoneração	Decreto Presidente da República, de 28/03/2014	DOU – Seção 2, de 28/03/2014
Assessor Especial do Ministro de Estado de Defesa	Nomeação	Decreto Presidente da República, de	DOU – Seção 2, de 27/03/2014

		27/03/2014	
	Exoneração	Decreto Presidente da República, de 13/03/2017	DOU – Seção 2, de 25/11/2016
Comandante do 2º Distrito Naval	Nomeação	Decreto Presidente da República, de 25/11/2016	DOU – Seção 2, de 25/11/2016
	Exoneração	Decreto Presidente da República, de 25/11/2018	DOU – Seção 2, de 26/11/2018
Secretário Geral do Ministério da Defesa	Nomeação	Decreto Presidente da República, de 15/01/2019	DOU – Seção 2, de 10/01/2019

Para comprovação desse requisito, o candidato apresentou cópias de Boletim da Marinha, de Diários Oficiais da União e do ato normativo.

Essa experiência comprova o preenchimento do requisito previsto no inciso IV, alínea "a", do art. 28, do Decreto nº 8.945/2016, inclusive, quanto ao prazo mínimo de 5 (cinco) anos de experiência profissional.

IV- Das Vedações (Art. 54, II c/c Art. 29, *caput* e § 2º, do Decreto nº 8.945/2016 e Art. 21 do Estatuto Social)

Por meio do formulário padronizado, o indicado declarou, sob as penas da lei, não incorrer em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nos incisos I, IV, IX, X e XI, do *caput*, do art. 29 do referido Decreto, na forma estabelecida pelo § 3º do art. 30, do Decreto nº 8.945/2016 e § 3º, do art. 22, do Estatuto Social.

Também, declarou, não incorrer nas vedações impostas pela Lei nº 6.404/1976, pela Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses) e pelo Estatuto Social da AMAZUL, bem como declarou não estar enquadrado na relação de inabilitados pelo TCU.

V – Da Conclusão: considerando a tempestividade do presente parecer e sendo aferida a regularidade formal do formulário padronizado, **opina este Comitê no sentido de que o candidato preenche todos os requisitos previstos no art. 28 do Decreto nº 8.945/2016 (art. 54, I, do Decreto nº 8.945/2016) e não incorre nas vedações previstas pelo art. 29 do mesmo Decreto (art. 54, II, do Decreto nº 8.945/2016), para eleição ao cargo de Diretor Presidente.**

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ATA, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê.

Sergio de Andrada Figueiredo	**Marcelo Hirata**	**Eduardo Cabral de Souza**
Presidente	**Membro**	**Membro**